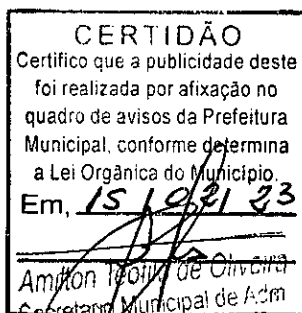


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1295/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis/SE, o **Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador**.

Parágrafo Único. O Programa tem a finalidade de oferecer incentivos para o desenvolvimento do esporte, por meio de auxílio financeiro, denominado de **Auxílio Esporte**, aos Atletas ou Equipes esportivas amadoras do Município de Carmópolis/SE.

Art. 2º. Os objetivos do **Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador** são:

- I – amparar e incentivar a formação de novos Atletas;
- II – incentivar e custear financeiramente a participação de Atletas e Equipes esportivas em eventos esportivos em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional;
- III – propiciar condições para elevar o nível técnico das Seleções Municipais em competições Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º. Serão beneficiados por esta Lei Atletas e Equipes esportivas amadoras das categorias Infante Juvenil, Juvenil, Juniores, Adulto, Veteranos e Idosos que representem o Município de Carmópolis nas diversas modalidades esportivas, Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

§ 1º. Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos:

- I – portadores de deficiência;
- II – atletas carentes;
- III – clubes esportivos que representem o Município de Carmópolis em competições Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- IV – atletas e equipes da terceira idade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 2º. Não se beneficiarão desta Lei os Atletas ou Equipes esportivas amadoras que estiverem recebendo bolsa-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

§ 3º. O **Auxílio Esporte** que trata esta Lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Não poderão ser beneficiários do **Auxílio Esporte** os Atletas Profissionais, assim caracterizados aqueles que possuam remuneração pactuada em Contrato Formal de Trabalho com Entidade de prática desportiva.

§ 5º. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da Taxa de Inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela Entidade organizadora da competição esportiva.

§ 6º. O **Auxílio Esporte** será repassado diretamente ao Atleta ou a Equipe esportiva amadora.

§ 7º. Caberá a Coordenadoria Municipal de Esportes do Município de Carmópolis/SE, decidir de forma justificada sobre a Concessão do **Auxílio Esporte** no prazo máximo de **03 (três) dias** após o Protocolo do pedido.

Art. 4º. O Requerimento do **Auxílio Esporte** objeto da presente Lei, deverá ser realizado pelo Atleta com antecedência mínima de **10 (dez) dias da data da competição**, com o descritivo completo dos dados da competição da qual pretende participar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, se demonstrada a impossibilidade de realizar o Requerimento com a antecedência estabelecido no Art. 4º, o Atleta ou Equipe poderão solicitar a Concessão do **Auxílio Esporte** no prazo de **05 (cinco) dias da data da competição**, de modo a demonstrar, além do preenchimento dos requisitos desta Lei, os motivos desportivos, logísticos ou operacionais que impossibilitaram seu Protocolo de maneira antecedente.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o **Auxílio Esporte**, no valor de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por evento esportivo para custeio exclusivo de despesas.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 1º. A Concessão do **Auxílio Esporte** levará em consideração a distância, servindo a importância mencionada no *caput* deste Artigo como custeio ou reembolso das despesas referentes a inscrição, alimentação, transporte e estadia para a participação nos eventos, inclusive do acompanhante (em caso de menores) e/ou instrutor, se necessário.

§ 2º. Findo o evento ou concedido o auxílio na forma do Art.4º, Parágrafo Único, o Atleta ou a Equipe beneficiada ficam obrigados a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a apresentação de:

- I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos;
- III – resultado e classificação final.

§ 3º. Em caso de saldo, deverá o Atleta ou a Equipe **restituir** o valor ao Erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 4º. Caso o Atleta ou a Equipe deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral **restituição dos valores recebidos**, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei.

§ 5º. Aos Atletas ou Equipes que não prestarem contas, nos termos deste Lei, será aplicada a penalidade de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do Poder Público Municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, além das demais penalidades apropriadas ao caso, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

§ 6º. O **Auxílio Esporte**, de trata esta Lei fica limitado a **02 (duas) concessões anuais** por Atleta ou Equipe esportiva.

§ 7º. Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do **Auxílio Esporte**, em qualquer tempo, o Atleta ou Equipe esportiva amadora que:

- I – for indisciplinado;
- II – causar distúrbios enquanto estiver em competição;
- III – desacatar superiores técnicos;
- IV – descumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- V – falsificar, adulterar ou superfaturar os documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 6º. Os Atletas beneficiados pelo **Programa Auxílio Esporte** deverão ceder os direitos de imagem ao Município de Carmópolis e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, a imagem da Bandeira e/ou Brasão do Município de Carmópolis/SE.

Art. 7º. A Concessão do **Auxílio Esporte** não gera qualquer vínculo entre o Atleta ou a Equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelos recursos próprios do Município previstos no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer ou Órgão que venha a substituí-la, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e Financeira.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 15 de fevereiro de 2023.

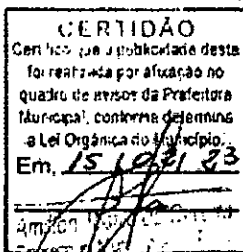
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**LEI Nº. 1295/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis/SE, o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.

Parágrafo Único. O Programa tem a finalidade de oferecer incentivos para o desenvolvimento do esporte, por meio de auxílio financeiro, denominado de *Auxílio Esporte*, aos Atletas ou Equipes esportivas amadoras do Município de Carmópolis/SE.

Art. 2º. Os objetivos do Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador são:

- I – amparar e incentivar a formação de novos Atletas;
- II – incentivar e custear financeiramente a participação de Atletas e Equipes esportivas em eventos esportivos em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional;
- III – propiciar condições para elevar o nível técnico das Seleções Municipais em competições Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º. Serão beneficiados por esta Lei Atletas e Equipes esportivas amadoras das categorias Infante Juvenil, Juvenil, Juniores, Adulto, Veteranos e Idosos que representem o Município de Carmópolis nas diversas modalidades esportivas, Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

§ 1º. Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos:

- I – portadores de deficiência;
- II – atletas carentes;
- III – clubes esportivos que representem o Município de Carmópolis em competições Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- IV – atletas e equipes da terceira idade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

§ 2º. Não se beneficiarão desta Lei os Atletas ou Equipes esportivas amadoras que estiverem recebendo bolsa-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

§ 3º. O *Auxílio Esporte* que trata esta Lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Não poderão ser beneficiários do *Auxílio Esporte* os Atletas Profissionais, assim caracterizados aqueles que possuam remuneração pactuada em Contrato Formal de Trabalho com Entidade de prática desportiva.

§ 5º. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da Taxa de Inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela Entidade organizadora da competição esportiva.

§ 6º. O *Auxílio Esporte* será repassado diretamente ao Atleta ou a Equipe esportiva amadora

§ 7º. Caberá a Coordenadoria Municipal de Esportes do Município de Carmópolis/SE, decidir de forma justificada sobre a Concessão do *Auxílio Esporte* no prazo máximo de 03 (três) dias após o Protocolo do pedido.

Art. 4º. O Requerimento do *Auxílio Esporte* objeto da presente Lei, deverá ser realizado pelo Atleta com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da competição, com o descritivo completo dos dados da competição da qual pretende participar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, se demonstrada a impossibilidade de realizar o Requerimento com a antecedência estabelecido no Art. 4º, o Atleta ou Equipe poderão solicitar a Concessão do *Auxílio Esporte* no prazo de 05 (cinco) dias da data da competição, de modo a demonstrar, além do preenchimento dos requisitos desta Lei, os motivos desportivos, logísticos ou operacionais que impossibilitaram seu Protocolo de maneira antecedente.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o *Auxílio Esporte*, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento esportivo para custeio exclusivo de despesas.

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 1º. A Concessão do *Auxílio Esporte* levará em consideração a distância, servindo a importância mencionada no *caput* deste Artigo como custeio ou reembolso das despesas referentes a inscrição, alimentação, transporte e estadia para a participação nos eventos. Inclusive do acompanhante (em caso de menores) e/ou instrutor, se necessário.

§ 2º. Findo o evento ou concedido o auxílio na forma do Art.4º, Parágrafo Único, o Atleta ou a Equipe beneficiada ficam obrigados a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a apresentação de:

- I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos;
- III – resultado e classificação final.

§ 3º. Em caso de saldo, deverá o Atleta ou a Equipe restituir o valor ao Erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 4º. Caso o Atleta ou a Equipe deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei.

§ 5º. Aos Atletas ou Equipes que não prestarem contas, nos termos deste Lei, será aplicada a penalidade de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do Poder Público Municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, além das demais penalidades apropriadas ao caso, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

§ 6º. O *Auxílio Esporte*, de trata esta Lei fica limitado a 02 (duas) concessões anuais por Atleta ou Equipe esportiva.

§ 7º. Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do *Auxílio Esporte*, em qualquer tempo, o Atleta ou Equipe esportiva amadora que:

- I – for indisciplinado;
- II – causar distúrbios enquanto estiver em competição;
- III – desrespeitar superiores técnicos;
- IV – descumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura Juventude, Esporte e Lazer;
- V – falsificar, adulterar ou superfaturar os documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 6º. Os Atletas beneficiados pelo *Programa Auxílio Esporte* deverão ceder os direitos de imagem ao Município de Carmópolis e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, a imagem da Bandeira e/ou Brasão do Município de Carmópolis/SE.

Art. 7º. A Concessão do *Auxílio Esporte* não gera qualquer vínculo entre o Atleta ou a Equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelos recursos próprios do Município previstos no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer ou Órgão que venha a substituí-la, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e Financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 15 de fevereiro de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal